



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ESMA**

**RESOLUÇÃO N.º 01/2023**

Estabelece o formato do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para fins de obtenção de certificado da Especialização em Prática Judicante.

O Gerente Acadêmico e de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, Professor Doutor Flávio Romero Guimarães, no uso de suas atribuições legais e *Ad Referendum* do Colegiado do Curso de Preparação à Magistratura com Residência Judicial - CPM – 2023, Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Prática Judicante,

**CONSIDERANDO** que a certificação do R1 (Curso de Especialização em Prática Judicante) que compõe o CPM 2023, é de responsabilidade da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB);

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONSEPE 0162/2017, de 17 de setembro de 2017, que aprova o regimento geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*, estabelece, no Art. 16, as regras para o trabalho monográfico nos seguintes termos: “Para fins de conclusão do curso de pós-graduação *Lato Sensu*, além da aprovação nas atividades acadêmicas, será exigido um Trabalho de Conclusão, com a devida apresentação pública, sendo facultado ao (à) aluno (a), em consonância com o (a) orientador (a), a elaboração de uma monografia, de um artigo acadêmico, técnico e/ou científico, redigidos conforme regras vigentes de normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)”;

**CONSIDERANDO** que a norma da UEPB, anteriormente citada, se trata de um regimento geral de todos os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, ofertados pela Instituição em todas as áreas do conhecimento, não se restringindo às especificidades de um curso de Especialização integrante de uma proposta mais ampla de curso preparatório para concurso à Magistratura;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 67, VI, alínea “c” da Resolução 75/2009 do CNJ, para fins de cômputo de pontuação no concurso da magistratura, o título de especialista a ser considerado é o certificado de “especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso” (destaque meu);

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 68, IV da Resolução 75/2009 estabelece que não será considerado o certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o CPM 2023 se destina à preparação para o concurso da magistratura e que, apesar das outras possibilidades de elaboração do trabalho de conclusão de curso previstas na resolução da UEPB supracitada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Para fins de obtenção de certificado da Especialização em Prática Judicante, com vistas ao concurso da magistratura, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), a ser apresentado e defendido pelo/a aluno/a matriculado/a no CPM 2023, deverá ser elaborado no formato de monografia.

**Art. 2º** - É facultado ao/à aluno/a apresentar e defender o TCC, escolhendo para a elaboração um outro formato previsto na Resolução UEPB/CONSEPE nº 0162/2017, de 17 de setembro de 2017 (artigo ou relatório), desde que assumo, formalmente, essa opção, a despeito do previsto no Art. 1º da presente resolução.

**Art. 3º** – Essa resolução entra em vigor da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.

**FLAVIO ROMERO** Assinado de forma digital por  
FLAVIO ROMERO  
**GUIMARAES:4788** GUIMARAES:4788231  
231 Dados: 2023.08.22 11:05:32  
-03'00'

Professor Doutor Flávio Romero Guimarães  
**GERENTE ACADÊMICO E  
DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES**